

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n.1310/79

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DO TURVO -

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : Cons^o João Baptista Salles da Silva

PARECER-CBE-n. 1035 /79 C P . APROVADO EM 11 / 09 /79

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DO TURVO solicitou, em - 05/03/79, ao Exmo Sr. Secretário da Educação a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, visando ao desenvolvimento da assistência odontológica a escolares.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário da Educação, sido elaborada pela Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica- DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário da Educação, juntamente com a Minuta definitiva de / Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

O presente Convênio visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau naquele Município.

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo:

1. contratar e designar, de comum acordo com a Direção da DENPAC, 01 (um) Cirurgião-Dentista para o atendimento, de acordo com as necessidades existentes;

2. aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar;

3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo / adota;

4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento ~~em~~ como do local de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA : A Escola Estadual de 1º grau abrangida pelo presente Convênio é a EEPG "Prof. Homero Calvoso" - Avenida Marques Boltino, s/n- São Pedro do Turvo.

CLÁUSULA TERCEIRA : À Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. ceder o local para a instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE;
3. ceder equipamento e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo;
5. orientar a Prefeitura Municipal na contratação do Cirurgião-Dentista;
6. indicar a sede ou sedes a que estão tecnicamente jurisdicionados.

CLÁUSULA QUARTA : Durante os períodos de recesso escolar, o Cirurgião-Dentista continuará prestando serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes, mediante programação especial.

CLÁUSULA QUINTA : A renovação do presente Convênio fica condicionada a avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SEXTA: Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do Cirurgião-Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços prestados pelo pessoal contratado em decorrência deste Acordo, não se constituirão de forma alguma, em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA OITAVA: Fica entendido que não haverá, para a Secretaria de Estado da Educação, qualquer ônus, além dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA : Este Convênio vigorara até 31 (trinta e um) de dezembro de 1980, cora início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 03 (três) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria de Estado da Educação até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA : Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento, mediante comunicação, por escrito, à outra parte conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos, pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital, para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem, entre si, justos e acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias datilografadas, de igual teor, em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza todos os fins de direito.

II- C O N C L U S ã O

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro Grau. A Cláusula Terceira, em seus itens 1 e 3, deverá ter a expressão "ceder" substituída por "colocar a disposição", que melhor expressa o sentido do proposto.

São Paulo, 16 de agosto de 1979

a) Cons^o João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1979

a) Cons^o JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de setembro de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente